



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Sábado, 24 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 694

Página | 1 de 7

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Joel Cardoso

VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Portella Fontes

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6301/17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, com sede na Rodovia Luís Ometto (SP 306) nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOEL CARDOSO**, RG nº 35.967.749 SSP/SP, CPF nº 297.745.108-01 e a instituição financeira: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS, entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 79.342.069/0001-53, estabelecida na Rua Santos Dumont nº 2720, Sobreloja, Centro, na cidade de Maringá/PR, telefone: (44) 3344-5000, neste ato representada pela Sr.^a **ELIANE BETON**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 937.144-3 SSP/PR e do CPF nº 551.139.901-91, e pelo Sr. **DAVID VACARI CONCHON**, portador da Cédula de Identidade RG nº



6.270.662-7 SSP/PR e do CPF nº 026.711.179-73, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de contrato tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Primeiro: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da Câmara Municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo Segundo: O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE (SETOR DE RECURSOS HUMANOS):

I - receber e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Contrato, mediante recibo;

II - averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

III - repassar à instituição, até o dia 28 (vinte e oito) do mês que se refere ao desconto, o total dos valores averbados;

IV - informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar na data prevista na CLÁUSULA QUARTA ;

V - comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

VI - acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

VII - indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das

averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

II - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

III – Encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, preferencialmente, para o e-mail: recursoshumanos@camarasantabarbara.sp.gov.br, até o dia 15 (quinze) do mês que se refere ao desconto, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição, que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado, e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF, ou, presencialmente, na forma física, na Rodovia Luís Ometto (SP-306), n.º 1001, Bairro Jardim Primavera, CEP 13450-901, Santa Bárbara d'Oeste, SP, das 12:00 às 18:00 horas.

IV – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste nas situações previstas neste Termo de Contrato;

V - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

VI – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, por parte do servidor



devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste ocorrerá todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil anterior àquele.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O presente Termo de Contrato vigorará pelo prazo celebrado de **60 (sessenta) meses**, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CONTRATO: A execução do presente Termo de Contrato poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à instituição suspender a execução do Termo de Contrato quando:

a) a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste não repassar à instituição os valores averbados até o dia 28 (vinte e oito) do mês que se refere ao desconto;

b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A suspensão da execução do Termo de Contrato não desobriga a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro: O Termo de Contrato terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO: O presente Termo de Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Único: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA OITAVA: A gerência deste Termo de Contrato por parte da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste será exercida pela Diretoria Administrativo-Financeira sob a responsabilidade do Diretor e por parte da Instituição Financeira será exercida pela Agência da cidade de Americana/SP sob a responsabilidade do (a) Gerente.

CLÁUSULA NONA: Será competente o foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Contrato, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JOEL CARDOSO
Presidente

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ELIANE BETON
Representante legal

DAVID VACARI CONCHON
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:



Nome:

CPF:

RG:

PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO DE CONVÊNIO

De um lado:

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 79.342.069/0001-53, com sede e foro na Rua Santos Dumont n. 2720, Sobreloja, Centro, CEP 87013-050, Maringá, Estado do Paraná, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), doravante denominada **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;

E de outro lado:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 52.154.549/0001-34, com sede Rodovia Luis Ometto, 1001, Jardim Primavera, na cidade Santa Barbara D'Oeste, Estado São Paulo, neste ato, devidamente representada por seu(s) dirigente(s) infra-assinado(s);

Resolvem de comum acordo aditar o Contrato nº 13/2022, celebrado entre as partes acima qualificadas na presente data, considerando as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

Fica alterada a razão social da Cooperativa de Crédito, passando a constar: Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Dexis Sicredi Dexis.

CLÁUSULA SEGUNDA: As Partes resolvem incluir o Parágrafo Terceiro na Cláusula Primeira, passando a vigorar a com a seguinte redação:

Parágrafo terceiro: O empréstimo poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) meses, os quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ajustam as Partes a inclusão das Clausulas Décima, Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Terceira, com a redação abaixo, renumerando as demais:

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

As informações obtidas pela **CÂMARA MUNICIPAL** em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as “Informações Confidenciais”).

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a **CÂMARA MUNICIPAL** por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Parágrafo Segundo: A **CÂMARA MUNICIPAL** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

Parágrafo Terceiro: A **CÂMARA MUNICIPAL** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

Parágrafo Quarto: Se a **CÂMARA MUNICIPAL**, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) dará notícia a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e (c) a **CÂMARA MUNICIPAL** permanecerá obrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto: As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL** antes de fornecido pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato da **CÂMARA MUNICIPAL**; (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada pela **CÂMARA MUNICIPAL** com prévia aprovação escrita da



COOPERATIVA DE CRÉDITO; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela **CÂMARA MUNICIPAL** anteriormente ao fornecimento pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Parágrafo Sexto: Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

Parágrafo Sétimo: As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **CÂMARA MUNICIPAL** se obriga a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da **COOPERATIVA DE CRÉDITO** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");
- b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter

ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;

h) Obter a anuência prévia da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da **COOPERATIVA DE CRÉDITO** ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à **COOPERATIVA DE CRÉDITO** essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais, a **CÂMARA MUNICIPAL** expressamente declara que:

a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11o, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste Contrato, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** poderá realizar inspeções nas instalações da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

Parágrafo Terceiro: A **CÂMARA MUNICIPAL** isentará a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da **CÂMARA**



MUNICIPAL no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à **CÂMARA MUNICIPAL** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

Parágrafo Primeiro: As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Segundo: As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Terceiro: As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

Parágrafo Quarto: Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

Parágrafo Quinto: As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

Parágrafo Sexto: A **CÂMARA MUNICIPAL** autoriza desde já que a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A **CÂMARA MUNICIPAL** declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

Parágrafo Sétimo: As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL** obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- a) utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- b) realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;



c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, a **CÂMARA MUNICIPAL** deverá:

a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;

b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** e/ou suas Afiliadas;

c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da **COOPERATIVA DE CRÉDITO** e/ou suas Afiliadas;

d) comunicar imediatamente à **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, qualquer situação envolvendo a **CÂMARA MUNICIPAL**, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

e) comunicar imediatamente à **COOPERATIVA DE CRÉDITO** da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo Segundo: A **CÂMARA MUNICIPAL** declara, que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** e/ou suas Afiliadas.

Parágrafo Terceiro: A **CÂMARA MUNICIPAL** declara, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, a **CÂMARA MUNICIPAL** declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998,

que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

Parágrafo Quarto: A **CÂMARA MUNICIPAL** autoriza desde já que o **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A **CÂMARA MUNICIPAL** declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo original.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 12 de setembro de 2022.

Representantes da **COOPERATIVA DE CRÉDITO:**

ELIANE BETON

CPF: 551.139.901-91
Representante Legal

DAVID VACARI CONCHON

CPF: 026.711.179-73
Representante Legal

Representantes da **CÂMARA MUNICIPAL:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

JOEL CARDOSO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF::

Nome:
CPF: